

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO III

D615

Ditaduras na América Latina e no mundo III [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Irineu Carvalho de Macedo Júnior, Regina Cândido Lima e Silva Santos e Renata Pinto Pereira - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-930-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO III

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

INSTRUMENTOS JURÍDICOS APLICADOS REPRESSIVAMENTE CONTRA ESTUDANTES E O PROCESSO CONDENATÓRIO DURANTE A DITADURA MILITAR BRASILEIRA: ANÁLISE DO CASO MARIA DALCE RICAS

LEGAL INSTRUMENTS REPRESSIVELY APPLIED AGAINST STUDENTS AND THE CONDEMNATION PROCESS DURING THE BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP: ANALYSIS OF THE MARIA DALCE RICAS CASE

Julia Braga Gebauer ¹
Mara Cristina de Assis ²

Resumo

O presente resumo objetiva a análise crítica dos instrumentos jurídicos criados e utilizados durante a ditadura militar no Brasil para repressão de estudantes. A pesquisa tem como enfoque compreender como acontecia o processo de condenação dos discentes perante o Estado, a partir do aprofundamento do caso de Maria Dalce Ricas, aluna da UFMG de direito, que foi torturada, acusada e presa. Com esse estudo, busca-se, ainda, traçar como o autoritarismo e a repressão ditatorial institucionalizaram a violência política e física através de aparatos jurídicos.

Palavras-chave: Instrumentos jurídicos, Repressão estudantil, Ditadura militar

Abstract/Resumen/Résumé

This summary aims to critically analyze the legal instruments created and used during the military dictatorship in Brazil to repress students. The research focuses on understanding how the process of sentencing students before the State happened, by delving deeper into the case of Maria Dalce Ricas, a law student at UFMG, who was tortured, accused and arrested. With this study, we also seek to trace how authoritarianism and dictatorial repression institutionalized political and physical violence through legal apparatuses.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal instruments, Student repression, Military dictatorship

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa trata sobre a perseguição de estudantes durante o regime ditatorial no Brasil (1964-1985), com foco nos instrumentos jurídicos aplicados para justificar a condenação de alunos de instituições públicas, mais especificamente, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Em uma perspectiva geral, será analisado o respaldo legal para “legitimar” a prisão desses estudantes, tais como os Atos Institucionais, a LSN (Lei de Segurança Nacional), o Decreto Lei de 447 e a Lei Suplicy. Em uma perspectiva específica, será abordado um caso concreto de condenação de uma estudante da UFMG, a partir do Decreto Lei 447 e da Lei de Segurança Nacional.

O Golpe de Estado desferido contra o então presidente João Goulart, põe fim à Quarta República (1946-1964) e instaura a ditadura militar no Brasil (1964-1985). A partir da nova estrutura política, militares e juristas iniciam a construção de um novo aparato jurídico que atribuiria legalidade às ações do Governo Militar e permitiria o controle político, social e econômico do país, afinal, de acordo com Hannah Arendt (1994, p. 40) “o poder não precisa de justificativas, sendo inerente à própria existência das comunidades políticas; mas precisa, isto sim, de legitimidade”. Para isso, buscou-se manipular a legislação de acordo com os interesses casuísticos dos chefes militares, a fim de encobrir a institucionalização da violência e da tortura, de forma que parecesse justo perante a comunidade interna e externa as ações praticadas pelo Estado.

Nessa lógica, o estudo dos instrumentos jurídicos é importante para demonstrar como a criação de justificativas legais fortaleceu a perseguição política a inúmeros grupos de pensamento divergente, como exemplo, o corpo estudantil, sendo reconhecido e documentado a violação de seus direitos humanos. Sob esse viés, a relevância do atual tema está em compreender como a violação dos direitos humanos e perseguição dos estudantes se construiu através de uma abordagem jurídica legalizada.

Para tanto, empregou-se no presente resumo expandido, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na análise foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a teórica-bibliográfica. Nesse sentido, a pesquisa se propõe a criar uma visão crítica

e aprofundada sobre a legislação positivada no regime ditatorial brasileiro (1964-1985), avaliando a validade da lei perante os direitos humanos.

2. INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA REPRESSÃO ESTUDANTIL UTILIZADOS DURANTE O REGIME DITATORIAL BRASILEIRO

Durante a ditadura militar, editaram-se 17 (dezesete) Atos Institucionais (abreviadamente, AI's.) que funcionavam como ferramenta normativa que formalizava e legitimava o Poder irrestrito do Governo. No ordenamento jurídico, os AI's eram dotados de força supraconstitucional, submetendo assim, a própria constituição à mercê da vontade dos agentes do Estado. Para legitimar os Atos Institucionais, o Governo Militar utilizava a estratégia de transformar o governo anterior como incapaz de cumprir com os anseios da população, elevando o regime militar ao patamar de um governo que garantiria que todos os problemas da sociedade seriam resolvidos. Como exemplo, vê-se tal intuito no Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964:

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. [...] A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação. [...] Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação. Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro [...].

Com os AI's, as prisões arbitrárias de suspeitos por insurreições ideológicas e à perseguição aos participantes de movimentos contrários à situação política dominante foram facilitadas, e com isso, o Estado mantinha fora de circulação aqueles que ameaçassem a sua estrutura autoritária. Nesse panorama, destacam-se os estudantes que, desde o início, possuíam um posicionamento contrário ao Governo inserido. Para reprimir tal grupo, o Estado utilizou não só dos Atos Institucionais, mas também de outros aparatos jurídicos, tais como a Lei de Segurança Nacional, o Decreto Lei 477 e a Lei Suplicy.

A Lei 7170/83 (Lei de segurança Nacional) tinha como valor a ser protegido a segurança nacional, contudo o fato de seus artigos possuírem tendência autoritária e imprecisão técnica facilitava a acusação de pessoas sem que de fato estas tenham cometido crimes. Por exemplo,

no caput do art. 23³, o trecho “incitar subversão da ordem política” mostra a ambiguidade e indeterminação da Lei, visto usar termos que não especificam quais ações poderiam ser consideradas como subversão. Assim, pode-se concluir que a LSN foi empregada com o beneplácito do tribunal, para perseguir operários, jornalistas, estudantes e religiosos por fatos que nada têm a ver com a segurança do Estado (Fragoso, 1983).

Já o Decreto Lei 477, elaborado pelo Conselho de Segurança Nacional, era considerado um AI-5⁴ universitário pois proibia manifestações de caráter político e atividades consideradas subversivas nas universidades. Segundo Rosa Maria Feiteiro Cavaliri (1978, p.139), os acusados pelo Decreto é que deveriam provar a sua inocência. “A simples suspeita já era suficiente para afastar alunos e professores das aulas, até que o processo fosse apreciado pela direção da escola e da reitoria”. O decreto não possuía uma definição objetiva do que seriam atos subversivos, atos contra à ordem pública ou à moral, servindo de instrumento para perseguições pessoais, podendo ser utilizado, inclusive, de forma imprevisível pelo Governo.

A Lei 4464/64 (Lei Suplicy), por sua vez, possibilitou o controle da autonomia das entidades de representação estudantil, impondo aos estudantes a decisão de aderir à lei ou sofrer um processo de intervenção, com o conseqüente fechamento das entidades e as respectivas repercussões em seus integrantes. O pensamento da ditadura quanto à universidade e aos estudantes se resumia numa “solução”: o “tratamento de choque” para “acabar com a subversão”. Para o Governo Militar, o movimento estudantil seria uma porta para a infiltração comunista no Brasil e ao conter a autonomia do movimento estudantil e da universidade combater-se-ia a revolução comunista (Poerner, 2004, p. 202).

3. O PROCESSO CONDENATÓRIO NA DITADURA: ANÁLISE DO CASO MARIA DALCE DIAS

³ Art. 23 – Incitar:

I – à subversão da ordem política ou social;

II – à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

III – à luta com violência entre as classes sociais;

IV – à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

⁴ AI-5 – Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências (Brasil, 1968).

Durante o regime militar, os aparatos jurídicos objetivaram criminalizar inúmeros estudantes. Em seu processo condenatório, os acusados tinham direito a advogado - o qual, muitas vezes sem honorário, tentava contornar as leis repressivas - além de não ser incomum a absolvição de pena (QUEIROZ, R. M. R. et al, 2013). Contudo, isso não significa que houve um devido processo legal nesse período, principalmente quanto ao seu conteúdo e finalidade de promoção da justiça e democracia. Nesse sentido, para maior esclarecimento, será analisado o caso Maria Dalce Ricas, aluna da UFMG.

Maria Dalce Ricas era estudante de direito da UFMG e 3º Vice-presidente do DCE (Diretório Central Estudantil); na época, era comum tais associações terem mais de um vice, devido a constante prisão dos presidentes. Simpatizante de ideais comunistas, Maria, junta de Jesus de Almeida Fernandes, ia estourar bombas com panfletos do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em favor do Dia do Trabalhador e contra a ditadura. Porém, ao fazer os preparativos do protesto no banheiro de uma drogaria, a bomba explodiu antecipadamente, resultando em sua prisão em flagrante no dia 30 de abril de 1971.

Imediata a sua prisão, Maria Dalce foi encaminhada ao DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) da avenida Afonso Pena, na qual foi submetida a interrogatório, e expulsa da faculdade sem direito a defesa segundo o decreto-lei 477. Tal decreto fornecia o poder e dever das universidades de expulsar estudantes participantes de organizações e ações subversivas (Artigo 1º, inciso III, Dec-lei 477/1969). Contudo, a punição estabelecida por tal decreto não excluía punição pela Justiça Militar em caso de crime (Artigo 3º, & 5º, Dec-lei 477/1969).

Como resultado, foi instaurado um Inquérito Policial Militar (IPM) contra Maria Dalce, acusada segundo os artigos 36, 39 e 46 do DL- 898/69⁵, o qual se conclui a pena de reclusão em um ano de Maria. Posteriormente, Maria Dalce também foi acusada pela Procuradoria Militar em outro processo, desta vez pelo artigo 43 do DL-898/69, que criminaliza a reorganização de partidos políticos ou associações subversivas e/ou perigosas à segurança nacional. O procurador também pedia que a pena de Dalce fosse agravada por reincidência.

Nesse segundo processo judicial, Maria Dalce foi acusada junto de outras 5 pessoas e teve sua defesa realizada pelo advogado Afonso Cruz. Esse sustentou sua defesa em dois pontos principais, sendo o primeiro o fato de Maria Dalce já ter sido julgada por sua ação subversiva de panfletagem do PC do B, exigindo assim litispendência, o qual Cruz, citando a doutrina,

⁵ O Decreto Lei 898 de 1969 estabeleceu os crimes contra a segurança nacional, além de suas penas, processo de julgamento e outras providências. No caso, os artigos 36, 39 e 46 e envolvem, respectivamente, a ofensa à honra do Presidente, Vice-Presidente e outros cargos, incitação de atividades subversivas e ter em sua guarda item de destruição ou terror à soberania nacional.

define como a impossibilidade de haver duas ações processuais sobre o mesmo objeto, entre as mesmas pessoas (Chiovenda, 1943).

O segundo argumento de Cruz consistiu em dizer que Maria Dalce não participou da reorganização do PC do B, pois, para tal, necessitaria ter concluído o protesto dos panfletos. Todavia, como foi presa, terminou por não fazer parte do partido, não se aplicando, logo não seria aplicável o artigo 43 do DL-898/69. Por fim, a Auditoria Militar da Juiz de Fora, embora negasse o pedido de litispendência, decidiu pela absolvição de Maria Dalce, ainda mediante apelação da Procuradoria.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o autoritarismo e a repressão ditatorial não consistiram somente na violência política e física, como também em uma violência jurídica. A criação de aparatos jurídicos como decretos, leis e atos institucionais foram o meio da ditadura não só de buscar a validação e legitimação de seu governo, forjando, assim, um "ideal de justiça", mas também de operacionalizar a repressão. Como resultado, estudantes de todo o país foram presos, torturados e exilados.

Todavia, por mais que seja um regime autoritário e repressivo, o processo condenatório na ditadura não era em sua totalidade injusta. Durante o processo judicial, os réus tinham direito a advogado de defesa, os quais por meio da legislação vigente, da jurisprudência e da doutrina, se opunham às acusações do Ministério Público Militar. O próprio caso da Maria Dalce Ricas terminou em absolvição, tendo Maria se tornado uma das fundadoras da Associação Mineira de Defesa do Ambiente.

No entanto, ainda que houvesse a possibilidade de um julgamento e de defesa no mesmo, não foi incomum a tortura de advogados de defesa de criminosos políticos, sem contar os próprios réus, sendo documentados os torpes casos de tortura dos porões e salas do DOPS e DOI-CODI (Departamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna). Maria Dalce, em seu depoimento à Comissão Nacional da Verdade de Minas Gerais, relatou a tortura e violência sofrida enquanto esteve presa no DOPS, tendo sido vítima de chutes e socos e submetida enquanto nua a choques elétricas por todo o corpo.

Por fim, deve-se salientar que o presente estudo, que se cuidou da análise de instrumentos jurídicos ditatoriais para perseguição e condenação de estudantes, é apenas uma minúscula parte do que foi e precisa ser estudado. Projetos como Brasil: Nunca Mais e a própria

Comissão Nacional da Verdade, os quais foram essenciais para a elaboração deste resumo, são peças elementares para a confecção de uma memória viva e crítica das atrocidades do regime e consolidação da democracia, do devido processo legal e dos direitos humanos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 3ª ed, 2001.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Projeto Brasil Nunca Mais (BNM 198)**, São Paulo, 2016. Disponível em: https://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReaderMobile.aspx?bib=BIB_02&PagFis=135300&Pesq=. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 300, de 13 de julho de 1967. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1967. Seção 1, p. 6529.

BRASIL. Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969. Dispõe sobre o regime de licença para tratamento de saúde de funcionário da União, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 fev. 1969. Seção 1, p. 1619.

BRASIL. Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 set. 1969. Seção 1, p. 7423.

CASTRO, Maria Céres Pimenta Spínola (coord.). Repressão ao movimento estudantil e às universidades em Minas Gerais. Minas Gerais: **Comissão Nacional da Verdade em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Relatório da Comissão Nacional da Verdade em Minas Gerais: Capítulo 12. Disponível em: <http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/handle/123456789/438>. Acesso em: 29 set. 2023.

CAVALIRI, Rosa Maria Feiteiro. **Os limites do movimento estudantil - 1964 - 1980**. Tese (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, p. 139, 1987.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. São Paulo, 1942.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Para uma interpretação democrática da lei de segurança nacional**. O Estado de S. Paulo. São Paulo, p. 34, 21 abr. 1983.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

OLIVEIRA, Daniele Teles de. **Movimento estudantil em Belo Horizonte: ações e reações dos estudantes ao decreto-lei 477 (1969-1979)**. vol. 3, nº 2. Belo Horizonte: E-hum, 2010.

QUEIROZ, R. M. R.; SPIELER, P. (coord.). **Advocacia em tempos difíceis**. Fundação Getúlio Vargas. Curitiba, 2013.

RICHTER, Daniela; FARIAS, Thieser da Silva. Ditadura militar no Brasil: dos instrumentos jurídicos ditatoriais para a democracia outorgada. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro: vol. 11, nº 2, p. 381-405, 2019.